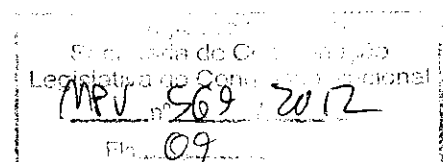
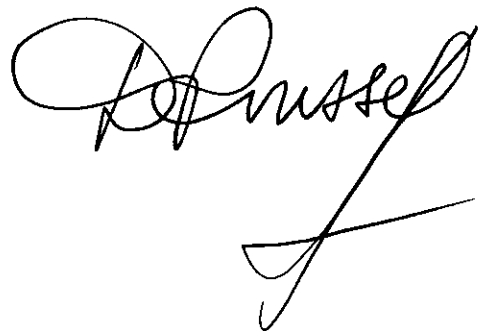


Mensagem nº 182

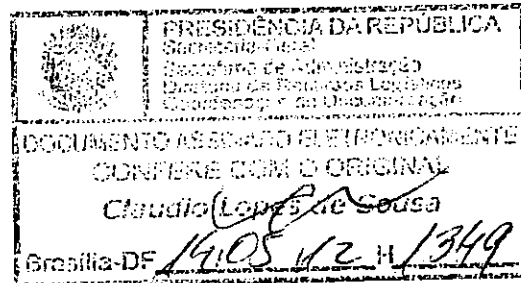
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 688.497.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 14 de maio de 2012.



00023.000245/2012-11
(A-2)



EM nº 00097/2012 MP

Brasília, 14 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

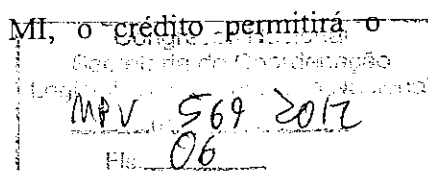
1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 688.497.000,00 (seiscentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação
Ministério da Defesa	50.000.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	50.000.000
Ministério da Integração Nacional	400.000.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	400.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	238.497.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)	238.497.000
Total	688.497.000

2. No âmbito do Ministério da Defesa – MD, os recursos viabilizarão a pronta atuação em atividades de defesa civil, principalmente nos casos de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, em cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo Federal e demais entes da Federação que compõem o Sistema Nacional de Defesa Civil – Sindec, utilizando a logística, a estrutura física, os recursos materiais e humanos e a capilaridade das Forças Armadas no território nacional.

3. No que concerne ao Ministério da Integração Nacional – MI, o crédito permitirá o



atendimento às populações vítimas de desastres naturais, ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversas Regiões do País, e de estiagem prolongada em Municípios da região do semiárido do Nordeste, especialmente nos casos de desastres reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo por consequência grave a situação de riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas, além de prejuízos à infraestrutura local.

4. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão utilizados em intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas, agasalhos e abrigos emergenciais para as pessoas atingidas e distribuição de água em carros-pipa, além de intervenções de reconstrução que visam ao restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, a exemplo da afetação de encostas e de estruturas de edificações e obras de arte, em decorrência do excesso de chuvas, para evitar que os danos ocasionados por esses desastres naturais sejam irreparáveis e resultem em prejuízos maiores para as estruturas físicas dos Municípios atingidos.

5. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, o crédito ora proposto tem por objetivo garantir o desenvolvimento da educação infantil com a abertura de vagas no sistema de educação básica, para o atendimento de crianças de 0 a 48 meses, em situação de extrema pobreza, e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

6. No MD, a urgência e relevância decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

7. Em relação ao MI, a urgência e relevância da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos desses fenômenos naturais, tais como riscos à saúde da população e danos humanos, materiais e ambientais deles decorrentes, de forma a minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas.

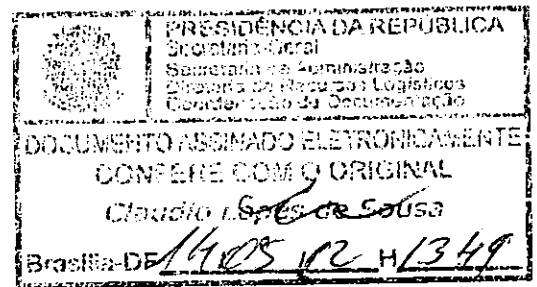
8. Em se tratando do MDS a relevância e a urgência se devem pela premência da atuação do Governo Federal em possibilitar o acesso de 350 mil crianças, em situação de extrema pobreza, no processo de aprendizagem educacional, propiciando a difusão do ensino básico a extrato populacional ainda não inserido no contexto da educação nacional.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

MPV 509 2012
Fls. 07



Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

